



EMENDA ADITIVA Nº _____ **6** /2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.247/2025
(Mensagem 18/2025)

**INSERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO E O
PARÁGRAFO SEGUNDO NO ARTIGO 3º DO
PROJETO DE LEI Nº 4247/2025, QUE ALTERA
A LEI Nº 3.908 DE 14 DE JULHO DE 1977.**

Art. 1º O texto modifica o parágrafo único, inserindo o parágrafo primeiro e segundo no artigo 3º do Projeto de Lei 4247/2025 que altera a Lei nº 3.908 de 14 de julho de 1977, o qual passa a ter a seguinte redação.

“Art. 3º A progressão do Militar Estadual na hierarquia militar será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de Oficiais e de Praças, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares estaduais.

§1º. Os parâmetros objetivos das promoções realizadas pelo critério de merecimento serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Fica estipulada a cláusula especial de promoção que garante promoção automática e agregação no quadro até abertura de vagas para aqueles oficiais do QOEM que passem o dobro do interstício previsto no caput do artigo 2º desta norma.”

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.


Michel Henrique
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

JUSTIFICATIVA

Da análise do Projeto de Lei nº 4247/2025 percebe-se a necessidade de ajustes em seu texto, especificamente, no tocante ao que versa o artigo 3º do Projeto de Lei que modifica a lei nº 3.908/77, promovendo justiça aqueles policiais militares que estão há muito tempo no posto de ocupação em suas carreiras e que já percorreram mais que o dobro do interstício que lhes garante a possibilidade de promoção ao posto superior.

Sendo assim, é preciso aproveitar a oportunidade de aperfeiçoamento da lei no tocante a criar um mecanismo de promoção automática em casos como o acima relatado e para tanto apresento esta emenda que visa garantir o fluxo regular e equilibrado na carreira dos oficiais oriundos do QOEM garantindo justiça por mérito intelectual aqueles militares que já se encontram há mais de uma década sem perspectiva de promoção por merecimento e antiguidade.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.

Michel Henrique
Deputado Estadual